Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/8sl37PEoR7myb8y1NBAYpjA2DEOvn9vc | Assinado digitalmente por Assinadoc®

EMENTA: Indicam ao Senhor Prefeito a elaboração e envio de projeto de lei visando realizar o devido pagamento retroativo dos benefícios dos servidores que ficaram suspensos durante a pandemia, considerando a Lei Complementar Federal n° 226, de 12 de janeiro de 2026.	**DESPACHO:**

INDICAÇÃO N.º 04/2026

À Presidência:

Os Vereadores infra-assinados vêm à presença desse Plenário Legislativo indicar o quanto se segue ao Senhor Prefeito de Jardinópolis:

Considerando a recente publicação da Lei Complementar Federal n° 226, de 12 de janeiro de 2026, **indicamos** ao Senhor Prefeito a elaboração e envio de projeto de lei para restabelecer a contagem de tempo de serviço dos servidores municipais (período de maio/2020 a dez/2021), e realizar o pagamento retroativo dos adicionais de tempo (anuênios, triênios, quinquênios) e licenças-prêmio que ficaram suspensos no mencionado período.

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 resolve a suspensão de direitos imposta durante a pandemia. A regularização imediata pela via administrativa é necessária para:

- Evitar judicialização: Impede que o município arque com custas processuais e juros em ações judiciais futuras.
- Reparação salarial: Garante o direito legítimo dos servidores que mantiveram os serviços essenciais à população.
- Estímulo local: Promove a circulação de renda no comércio municipal através do pagamento dos atrasados.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2026.

Gustavo Sabá

Luiz Gustavo de Sousa
(Gustavo Sabá)
Vereador

José Eduardo Gomes Júnior

José Eduardo Gomes Júnior
(Fofo)
Vereador

José Eurípedes Ferreira

José Eurípedes Ferreira
(Chupeta)
Vereador

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

> "Art. 8º-A. Lei do respectivo ente federativo poderá, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), autorizar os pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que respeitada sua disponibilidade orçamentária própria, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente."

Art. 3º Revoga-se o inciso IX do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Castro Boulos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2026

*